



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTROLADORIA INTERNA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Período: 1º Quadrimestre de 2025
Entidade: Câmara Municipal de Conchal
Presidente: Yago Henrique F. de Godoi
Relatoria: Thiago dos Santos Maria



APRESENTAÇÃO

Este relatório é o resultado das atividades de acompanhamento, monitoramento, apoio e auditoria da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal no período em epígrafe.

O Relatório de Atividades do Controle Interno (RACI) objetiva consubstanciar os resultados obtidos por meio da execução do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025), bem como monitorar as medidas adotadas ou a serem adotadas que visem corrigir os apontamentos registrados pelo Controlador Interno ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Conchal, 10 de junho de 2025.

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO.....	7
ESTRUTURA DA CONTROLADORIA	7
METODOLOGIA DE TRABALHO	8
TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	10
A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO	10
A.1.1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS	10
A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES	11
A.2.1. ADIANTAMENTO.....	11
A.2.2. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.....	11
A.2.4. REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	13
A.2.5. ANÁLISE GERAL 2025.....	14
A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO	14
A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO.....	14
A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS.....	15
A.5. APONTAMENTOS.....	15
TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL	16
B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS	16
B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	16
B.1.1.2. FOLHA DE PAGAMENTO	17
B.1.1.3. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	17
B.1.1.4. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.....	18
B.1.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	18
B.2. ENCARGOS	19
B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	19
B.2.2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).....	20
B.2.3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).....	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

B.3.	APONTAMENTOS	20
TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS		21
C.1.	PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	21
C.1.1.	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCA 2025	21
C.2.	ANÁLISE DOS PROCESSOS	21
C.2.1.	CONTRATAÇÃO DIRETA	21
C.2.2.	LICITAÇÕES	22
C.3.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	22
C.3.1.	DA FISCALIZAÇÃO	23
C.4.	APONTAMENTOS	23
TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO		24
D.1.	ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO/RESSARCIMENTO	24
TEMA E: CONTABILIDADE E TESOUREARIA		25
E.1.	ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	25
E.2.	ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	25
E.3.	ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO	25
E.3.1.	OBJETIVO DA ANÁLISE	25
E.3.2.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	25
E.3.3.	DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS	26
E.4.	APONTAMENTOS	27
TEMA F: RECURSOS HUMANOS		29
F.1.	ADMISSÕES/EXONERAÇÕES	29
F.2.	REGISTRO DE FALTAS	29
F.3.	FALTA ABONADA	30
F.4.	HORAS EXTRAS	31
F.5.	FÉRIAS	32
F.6.	PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES	32



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

F.6.1.	DAS GRATIFICAÇÕES	32
F.6.1.1.	FUNÇÃO GRATIFICADA	33
F.6.1.2.	GRATIFICAÇÃO ANUAL	33
F.6.1.3.	GRATIFICAÇÃO BIENAL	33
F.6.1.4.	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	34
F.6.1.6.	GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	34
F.6.2.	SERVIDORES E SUAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	35
TEMA G: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES.....		35
G.1.	SESSÕES ORDINÁRIAS	35
TEMA H: OUVIDORIA.....		36
H.1.	DAS MANIFESTAÇÕES	36
TEMA I: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS		36
I.1.	TEMPESTIVIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	36
I.2.	TRANSPARÊNCIA	37
I.3.	APONTAMENTOS	37
TEMA J: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP		38
J.1.	ANÁLISE DO MONITORAMENTO	38
J.1.1.	CONTAS DE 2022	38
TEMA K: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO		39
K.1.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	39
TEMA L: ENCAMINHAMENTO		42



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Entidade: Câmara Municipal de Conchal

Período: 1º Biênio 2025 - 2026

MESA DIRETORA

Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi
Presidente

Vereador Luiz Eduardo de Campos Valio
Vice-Presidente

Vereador Leandro Gonçalves da Costa
Primeiro-Secretário

Vereador Roberson Claudino Pedro
Segundo-Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Edson Cledney da Silva Bonini
Diretor da Secretaria Administrativa

CONTROLE INTERNO

Thiago dos Santos Maria
Controlador Interno



PLANEJAMENTO DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal executa suas atividades a partir do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI 2025).

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) tem por finalidade realizar atividades organizadas, a partir de um cronograma, levando em conta a legislação aplicável, os recursos humanos e materiais disponíveis na Controladoria Interna.

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA

A Resolução nº 140/2023 regulamentou a atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo que compete à Controladoria Interna, entre outras atribuições, avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Conchal.

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 718/2023, criou-se o emprego público efetivo de Controlador Interno para o Poder Legislativo, designando suas atribuições e prerrogativas.

A unidade de Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é ocupada por 01 (um) Controlador Interno, empregado público de carreira, ocupando uma sala com toda a estrutura necessária para a execução de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Servidor	Cargo	Formação
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	Bacharel em Administração e Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público e Contabilidade, Direito e Economia Com Ênfase na Gestão Pública.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conchal é responsável pela avaliação da legitimidade, eficácia e efetividade das atividades realizadas pelos setores do Poder Legislativo a fim de mitigar riscos e melhorar processos, e para tanto, exerce as seguintes atividades:

Acompanhamento: Instrumento de controle utilizado para a observação e avaliação das atividades executadas pelos setores, a fim de assegurar que os documentos e processos estão em sintonia com o ordenamento jurídico de direito público e com os princípios administrativos;

Monitoramento: Avaliação contínua ou pontual das atividades exercidas pelos setores, com o intuito de verificar se as recomendações realizadas pelo Controle Interno ou por órgãos de controle externo estão sendo cumpridas;

Apoio: Suporte contínuo e detalhado a todos os setores da Câmara Municipal, orientando-os de maneira eficaz quanto à interpretação adequada e à aplicação correta das normas e procedimentos internos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria: Avaliação ou exame de determinada atividade da Câmara Municipal, em um determinado período, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades ou impropriedades, a fim de saná-las.

No desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, o Controlador Interno consolida suas atividades a partir dos seguintes instrumentos:

- Parecer: Opinião técnica, emitida pelo Controlador Interno.
- Apontamento: Observação formal sobre impropriedade ou inconsistência.
- Recomendação: Orientação ou sugestão para o saneamento do apontamento.
- Parecer irregular: A matéria possui irregularidade flagrante ou indício de irregularidade, passível de investigação, podendo ser encaminhada à Presidência e aos órgãos de controle externo para providências.



TEMA A: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A.1. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

O Plano Plurianual 2022 - 2025, estabeleceu para a Câmara Municipal de Conchal o programa “PROCESSO LEGISLATIVO”, subdividindo-se em quatro ATIVIDADES, cujo objetivo é assegurar a manutenção da atividade legislativa.

A.1.1.DESCRICÃO DAS AÇÕES E METAS

Adiantamento:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Manutenção da Secretaria:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Publicidade e Propaganda:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Reforma do Prédio da Câmara Municipal:

Indicador: Unidade de Medida (%)

Meta: 100%

Meta Exercícios			
2022	2023	2024	2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

100%	100%	100%	100%
Custo Financeiro			
2022	2023	2024	2025
R\$ 3.680.000,00	R\$ 4.416.000,00	R\$ 4.620.000,00	R\$ 4.125.000,00

A Lei Complementar nº 856, de 27 de dezembro de 2024, estabeleceu o montante de R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil reais) como dotação orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

A.2. AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES

Avaliação da execução e do alcance das metas previstas no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual. A atividade é realizada por intermédio da análise do indicador de alcance dos objetivos estabelecidos em cada ação.

A.2.1. ADIANTAMENTO

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ 458,18	R\$ 458,18	1,53
Total da Atividade	R\$ 30.000,00	R\$ 458,18	R\$ 458,18	1,53

A atividade "Adiantamento" está em conformidade com os parâmetros de alcance definidos nas peças de planejamento orçamentário.

A.2.2. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento	Orçamento Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Acumulado (R\$)	%
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	2.181.000,00	527.877,38	527.877,38	24,2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigações Patronais	200.000,00	35.799,23	35.799,23	17,9
Outras despesas variáveis - pessoa civil	35.000,00	0,00	0,00	-
Obrigações patronais – intra-orçamentário	125.000,00	42.406,32	42.406,32	33,9
Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	20.000,00	1.169,46	1.169,46	5,85
Material de Consumo	70.000,00	25.073,87	25.073,87	35,8
Serviços de Consultoria	300.000,00	0,00	0,00	-
Outros Serviços de terceiros – pessoa física	50.000,00	2.967,80	2.967,80	5,9
Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	460.000,00	363.318,29	363.318,29	79
Obrigações tributárias e contributivas	1.000,00	0,00	0,00	-
Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	50.000,00	0,00	0,00	-
Equipamentos e material permanente	100.000,00	1.672,00	1.672,00	1,67
Contratação por tempo determinado	10.000,00	0,00	0,00	-
Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	333.000,00	0,00	0,00	-
Total da Atividade	3.935.000,00	1.000.284,35	1.000.284,35	25,4



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi identificado a suplementação de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em Material de Consumo.

Constata-se que a atividade "Manutenção da Secretaria" está em conformidade com os parâmetros de alcance definidos nas peças de planejamento orçamentário.

A.2.3.PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Total da Atividade	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-

Até o momento, a atividade "Publicidade e Propaganda" não registra empenhos ou liquidações.

A.2.4.REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento	Orçamento Atualizado	Empenhado	Acumulado	%
Obras e Instalações	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Total da Atividade	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-

Foi identificado a redução de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em Obras e Instalações.

Até o momento, a atividade "Reforma do Prédio da Câmara Municipal" não registra empenhos ou liquidações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

A.2.5. ANÁLISE GERAL 2025

Orçamento Autorizado	Despesa Empenhada	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 1.000.742,53	R\$ 3.124.257,47
100%	24,26%	75,74%

A execução orçamentária mantém aderência aos limites estabelecidos e à programação definida, refletindo a observância aos princípios da legalidade e da gestão fiscal responsável.

A.3. REPASSE DO DUODÉCIMO

O repasse deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Art. 168 da Constituição Federal.

A.3.1. TRANSFERÊNCIAS DO DUODÉCIMO

Mês	Parcela 1/12	Repasse	Data
Janeiro	R\$ 343.750,00	R\$ 43.750,00	10/01/2025
		R\$ 300.000,00	17/01/2025
Fevereiro	R\$ 343.750,00	R\$ 343.750,00	06/02/2025
Março	R\$ 343.750,00	R\$ 343.750,00	10/03/2025
Abril	R\$ 343.750,00	R\$ 343.750,00	08/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamento Autorizado	Repasse Recebido	Saldo
R\$ 4.125.000,00	R\$ 1.375.000,00	R\$ 2.750.000,00
100%	33,33%	66,67%

Os recursos financeiros foram depositados dentro do prazo e em conformidade com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal, junto à conta corrente no Banco do Brasil SA, Ag. 1790-6, conta: 14557-2, com aplicação dos recursos durante o tempo que ficarem disponíveis na mesma instituição financeira.

A.4. DEVOLUÇÃO DO SALDO DE DUODÉCIMOS

Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado.

A.5. APONTAMENTOS

Não foi realizada a devolução do saldo dos duodécimos não utilizados no período analisado, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se a adoção do procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme recomendação no comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, visando reverter a quantia em prol do interesse público.

Foi identificado que houve remanejamento de saldo no orçamento da Câmara Municipal sem a devida assinatura do ato por parte da Mesa Diretora. Conforme os procedimentos legais e regimentais, tal autorização é condição necessária e prévia para a realização de alterações orçamentárias. A ausência da assinatura da Mesa no ato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizativo caracteriza descumprimento do princípio da legalidade, podendo comprometer a regularidade da execução orçamentária.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que a Administração adote providências imediatas para regularizar a situação e reveja os procedimentos internos de controle orçamentário para garantir que nenhuma movimentação de recursos ocorra sem a devida autorização formal.

TEMA B: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

B. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Avaliação da gestão fiscal da Câmara Municipal, considerando o grau de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

B.1. ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS

B.1.1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

B.1.1.1. DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

No intuito de subsidiar a análise, demonstra-se abaixo a Receita Tributária Ampliada:

Receita Tributária Ampliada	R\$ 108.231.776,23	
População do Município	Aproximada de 28.101 (Fonte: IBGE [2022])	
Percentual máximo permitido	7%	
Valor permitido para repasses	R\$ 7.576.224,34	
Valor autorizado pela LOA 2024	R\$ 4.125.000,00	3,81% do permitido

O valor autorizado (R\$ 4.125.000,00) apropriou 3,81% da soma de receitas tributárias e transferências da competência anterior, abaixo, portanto, dos 7% estabelecidos no artigo 29-A, I, da CF/88, acrescido pela E.C. nº 25/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

B.1.1.2. FOLHA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal não gastará mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento conforme o artigo nº 29-A, §1º da Constituição Federal.

Transferência total do Executivo(A)	R\$ 4.455.000,00
Despesa com inativos e pensionistas(B)	R\$ 0,00
Encargos Patronais(C)	R\$ 220.928,01
Verbas Indenizatórias(*) (D)	R\$ 0,00
Despesa com folha de pagamento(E)	R\$ 1.836.945,31
Despesa com folha/Transferências realizadas $(F = (E - D - C - B) / (A - B))$	36,27%
Percentual máximo (EC n.º 25/2000)	70,00%

Considerando a parcela de duodécimos transferidas entre os meses de 05/24 e 04/25, portanto, receita apurada no mês atual e nos 11 anteriores e a despesa realizada com a folha de pagamento no período apurado, é possível constatar que a parcela equivalente a 36,27% da Receita do exercício foi destinada à folha de pagamento, atendido, portanto, o percentual máximo disciplinado pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal.

B.1.1.3. REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES

O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** da receita do Município conforme estabelece o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Receita Tributária Ampliada 2024	Previsão Remuneração 2025	Percentual
R\$ 108.231.776,23	R\$ 835.633,92	0,77%

A despesa da Câmara com remuneração dos Vereadores a ser paga no exercício de 2025, atende ao limite supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

B.1.1.4. LIMITAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Avaliação do subsídio dos vereadores limitado ao subsídio do Prefeito segundo o artigo 37, inciso XI, Constituição Federal.

Subsídio do Prefeito	R\$ 20.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56
Subsídio de cada Vereador	R\$ 6.330,56

Limitação com base no subsídio do Deputado Estadual segundo o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, levando em consideração o percentual de **30%** aplicado aos municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes.

Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 34.774,64	Percentual
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 6.330,56	18,20%
Subsídio do Vereador	R\$ 6.330,56	18,20%

A remuneração dos vereadores prevista para o ano de 2025 encontra-se dentro dos limites constitucionais do artigo 37, inciso XI e do artigo 29, inciso VI.

B.1.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida.

O limite para o município é de 60%. Sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dados apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do Executivo, e dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, temos:

Período	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% Gasto	% Permitido
12/2023	R\$ 1.932.840,77	R\$ 145.085.287,39	1,33%	6,00%
12/2024	R\$ 1.870.394,90	R\$ 153.814.817,09	1,22%	6,00%
04/2025	R\$ 1.836.945,31	R\$ 155.653.201,13	1,18%	6,00%

É possível verificar que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal, conforme art. 20, III, “a”, e art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois o valor aferido foi de aproximadamente 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento).

B.2. ENCARGOS

Acompanhamento das despesas pagas pelo Poder Legislativo a título de obrigações patronais.

B.2.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL
JANEIRO	R\$ 18.115,55
FEVEREIRO	R\$ 16.881,51
MARÇO	R\$ 18.390,13
ABRIL	R\$ 18.703,43



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Os encargos foram recolhidos e repassados, tempestivamente, em conformidade com o art. 38 da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

B.2.2.INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL
JANEIRO	R\$ 15.466,50
FEVEREIRO	R\$ 15.459,45
MARÇO	R\$ 15.448,38
ABRIL	R\$ 14.662,48

As obrigações relativas ao INSS foram devidamente recolhidas, conforme as exigências legais.

B.2.3.FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

A Câmara Municipal de Conchal não possui servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que dispensa a obrigatoriedade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

B.3. APONTAMENTOS

As obrigações relativas ao INSS foram devidamente recolhidas, porém a competência do mês de abril apresentou valores de cobrança de multa.

RECOMENDAÇÃO: Evitar reincidência de atrasos e assegurar o cumprimento regular das obrigações legais e a mitigação de encargos financeiros desnecessários.



TEMA C: LICITAÇÕES E CONTRATOS

C. LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Poder Legislativo Municipal de Conchal conduz suas aquisições e contratações em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito Legislativo Municipal pela Resolução nº 144/2023.

C.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Avaliação da execução das demandas registradas no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Conchal para o exercício de 2025, estabelecido por meio do Ato da Mesa nº 01/2025.

C.1.1.AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCA 2025

Em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), foi verificado que as aquisições realizadas até o presente momento estão alinhadas com o planejamento estabelecido para o exercício corrente. As contratações efetivadas respeitam as diretrizes traçadas.

C.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS

C.2.1.CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações diretas compreendem aquelas efetuadas sem a realização de procedimento licitatório, amparadas pelas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação vigente. A análise tem por objetivo verificar a conformidade legal dos processos, a adequação da justificativa apresentada, bem como a regularidade da formalização contratual e da documentação que instrui cada procedimento.

Para a verificação da conformidade das contratações diretas, foram selecionados, por amostragem, processos administrativos, considerando critérios como



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

relevância do objeto contratado, valor envolvido e diversidade de fornecedores. A adoção da amostragem justifica-se pela racionalização do trabalho de auditoria, sem prejuízo da representatividade e da efetividade do controle, permitindo avaliar se os procedimentos adotados atendem aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública.

Apresenta-se a consolidação dos processos analisados:

PROCESSO	OBJETO	VALOR TOTAL	FULCRO
140/2025	Contratação de empresa especializada para assinatura de periódicos com acesso on-line, e consultas específicas mediante solicitação nos quantitativos e condições previstas em Termo de Referência.	R\$ 14.000,00	Art. 74, I
04/2025	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra exclusiva, para prestação de serviços de asseio, conservação, limpeza e higiene do prédio público onde funciona a Câmara Municipal de Conchal.	R\$ 43.500,00	Art. 75, II

C.2.2.LICITAÇÕES

Até o presente momento, não foram identificados processos licitatórios realizados no âmbito da Câmara Municipal no exercício em análise. A ausência de licitações indica que, até a data da presente verificação, as aquisições e contratações efetuadas ocorreram exclusivamente por meio de modalidades dispensadas ou inexigíveis, conforme previsto na legislação vigente.

C.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A verificação abrange a conformidade dos atos com as disposições da Lei de Licitações, especialmente no que se refere à designação formal de gestor e fiscal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, à documentação comprobatória do acompanhamento da execução contratual, aos registros de ocorrências relevantes e à adoção das medidas cabíveis em casos de eventuais irregularidades.

A atuação efetiva desses agentes é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

C.3.1. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de contratos é regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 147, de 10 de outubro de 2023.

Constatou-se, entretanto, que os processos referentes aos contratos vigentes, não apresentam apensados os formulários ou documentos previstos nos anexos da norma mencionada, o que compromete a padronização e a efetividade das atividades de fiscalização. A ausência desses instrumentos enfraquece os mecanismos de controle administrativo e dificulta a detecção de eventuais inconformidades.

C.4. APONTAMENTOS

No exame dos processos de contratação direta, não foi identificada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), tampouco a emissão e juntada das respectivas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

RECOMENDAÇÃO: Que se proceda à consulta ao CEIS e ao CNEP, quando couber, bem como seja emitida as respectivas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, as quais deverão ser devidamente anexadas ao processo, em conformidade com o art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/21.

Verificou-se que, nos processos de contratação direta analisados, as páginas não estão devidamente rubricadas pelos responsáveis. A ausência de rubrica compromete



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

a rastreabilidade e a integridade documental dos autos, podendo ensejar dúvidas quanto à autenticidade das peças constantes no processo.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que todas as páginas dos processos licitatórios sejam devidamente rubricadas pelos responsáveis, como medida de controle e segurança documental. Essa prática contribui para garantir a autenticidade, a integridade e a confiabilidade dos autos, prevenindo substituições ou inserções indevidas, além de atender aos princípios da transparência e da segurança jurídica previstos na legislação vigente.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que seja adotada as medidas estabelecidas na regulamentação para assegurar a transparência e a regularidade da gestão contratual, para sanar o apontamento realizado no item C.3.1.

TEMA D: REGIME DE ADIANTAMENTO

D. REGIME DE ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO

O regime de adiantamento é regulamentado pela Lei Municipal nº 2.330, de 8 de março de 2022.

D.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO/RESSARCIMENTO

NOME:	Eduardo Valuta da Silva
DESTINO:	Jaguariúna - SP
OBJETO:	Ressarcimento referente viagem realizada por 04 (quatro) servidores ao 29º Ciclo de Debates do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
VALOR:	R\$ 458,18

Não foram constatadas irregularidades no processo analisado, estando os atos em conformidade com a legislação vigente.



TEMA E: CONTABILIDADE E TESOUREARIA

E. CONTABILIDADE E TESOUREARIA

E.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Câmara adota a ordem cronológica de pagamentos, assegurando que os compromissos financeiros sejam quitados segundo a data de vencimento, o que promove a transparência e a previsibilidade nas operações.

E.2. ACOMPANHAMENTO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Avaliados os relatórios correspondentes ao período em análise, pode-se constatar que as conciliações bancárias são realizadas confrontando-se o extrato bancário e contábil mensalmente, assim, não evidenciando qualquer inconformidade sujeita a apontamento.

OBSERVAÇÃO: Foi constatado que houve atrasos no envio das conciliações bancárias, conforme apurado nos relatórios gerenciais junto ao sistema AudeSP. No entanto, tomei conhecimento de que existe uma prática, adotada a pedido de funcionários da Secretaria de Finanças do poder Executivo, na qual se aguarda uma confirmação informal por parte da área de Informática, antes de encaminhar os arquivos ao sistema AudeSP.

E.3. ANÁLISE DOS EMPENHOS EMITIDOS NO PERÍODO

E.3.1. OBJETIVO DA ANÁLISE

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade dos empenhos emitidos pela Câmara Municipal no período em relação às normas legais e aos princípios contábeis aplicáveis à Administração Pública.

E.3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram considerados os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Regularidade formal dos empenhos (data, elemento de despesa, classificação orçamentária);
- Compatibilidade com a dotação orçamentária disponível;
- Existência de liquidação e posterior pagamento;
- Vinculação com contratos ou processos administrativos, quando aplicável.

E.3.3.DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Foram analisados, por meio de amostragem, determinados processos de empenho emitidos no período, com o objetivo de verificar a regularidade formal, a compatibilidade com as dotações orçamentárias e o cumprimento das normas legais pertinentes.

A adoção da técnica de amostragem justifica-se pelo volume de registros existentes, o que inviabiliza a verificação exaustiva de todos os empenhos e pagamentos, sem prejuízo da efetividade do controle. A seleção buscou contemplar diferentes elementos de despesa e fornecedores, de forma a proporcionar uma visão representativa das práticas adotadas pela unidade gestora.

Apresenta-se a consolidação dos empenhos e processos de pagamentos analisados:

Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR
18/25	EDUCAZ TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	R\$ 6.487,00
15/25	LUCIENE R. ANHELLI PETERMANN - ME	R\$ 4.699,80
33/25	ROBERTO MARTINS GOMES	R\$ 1.500,00
39/25	MAGDA REGINA BUZZO GAS - ME	R\$ 440,32
20/25 e subempenho emitido em fevereiro	MATHEUS SILVERIO OLIVEIRA LTDA	R\$ 990,00
11/25	MOVIE WEB E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 7.800,00
63/25	BLASCKE COM. PROD. ALIM. E MERC. EM GERAL LTDA	R\$ 1.064,52



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

06/25 e subempenho emitido em março	M. A. CAVALHIERI & CIA LTDA - ME	R\$ 25.000,00
12/25 e subempenho emitido em março	SPACENET PROVEDOR TELECOM LTDA	R\$ 14.298,36
106/25	D.E.B NAVES	R\$ 800,00
01/25 e subempenho emitido em abril	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO	R\$ 127.972,62
08/25 e subempenho emitido em abril	SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 33.210,18

E.4. APONTAMENTOS

Durante a avaliação, foram identificadas não conformidades relativas aos prazos de quitação e à formalização de contratações. Observou-se a ocorrência de pagamentos de notas fiscais após a data de vencimento, resultando na incidência e quitação de encargos moratórios, como juros e multas. Tal prática enseja ônus adicionais à administração pública, denotando a necessidade de revisão dos procedimentos de gestão de prazos.

RECOMENDAÇÃO: Evitar reincidência de atrasos e assegurar o cumprimento regular das obrigações legais e a mitigação de encargos financeiros desnecessários.

Verificou-se ainda que, os pagamentos realizados com acréscimo de juros foram efetuados com base em empenhos emitidos no valor exato da cobrança total, já acrescida dos encargos moratórios. Não foi identificada a emissão de empenho complementar específico para os valores correspondentes aos juros, na categoria econômica adequada. Tal constatação evidencia a ocorrência de despesa sem o prévio empenho correspondente, em desacordo com o previsto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, comprometendo a regularidade da execução orçamentária e infringindo as normas de controle da despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO: Realizar o prévio empenho, em atendimento as normas vigentes e em situações excepcionais e esporádicas em que se faça inevitável o pagamento de encargos moratórios, como juros e multas, é imperativo que esses valores sejam empenhados de forma específica em uma rubrica orçamentária apropriada para tal finalidade. Essa medida garante a correta classificação da despesa, a transparência na execução orçamentária e a conformidade com os princípios contábeis e fiscais, permitindo a adequada rastreabilidade e controle.

Adicionalmente, verificou-se que determinadas contratações não seguiram ao processo normal de aplicação, não sendo precedidas dos competentes processos licitatórios ou de dispensa de licitação. Essa constatação aponta para a ausência de observância dos preceitos legais e regulamentares que regem as aquisições de bens e serviços pelo poder público, comprometendo os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e impessoalidade. A ausência de processo formal inviabiliza a rastreabilidade e a transparência das despesas, além de expor a administração a riscos de responsabilização. Ressalte-se, ainda, que a inobservância da legalidade compromete diretamente a economicidade, pois, a ausência de processos formais impossibilita a aferição da vantagem para a administração, podendo ocasionar dispêndios acima dos valores de mercado, em prejuízo ao interesse público.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que todas as contratações sejam precedidas de regular processo licitatório ou, quando cabível, de procedimento formal de dispensa ou inexigibilidade, devidamente instruído e justificado, de modo a assegurar a legalidade e a transparência das despesas públicas.

Por fim, os pagamentos realizados pela Tesouraria não são acompanhados da emissão e arquivamento dos respectivos recibos de quitação. A ausência desse documento dificulta a rastreabilidade dos pagamentos efetuados e compromete a adequada comprovação da liquidação e do pagamento das despesas públicas,



inviabilizando a plena auditabilidade das operações financeiras e impactando a conformidade com as diretrizes de publicidade e acesso à informação.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que a Tesouraria adote, como procedimento padrão, a emissão e o arquivamento dos recibos de pagamento referentes a todas as despesas liquidadas, de forma a garantir a adequada formalização da quitação. Tal medida contribui para a conformidade da execução orçamentária e financeira, além de fortalecer os mecanismos de controle interno e a prestação de contas perante os órgãos de fiscalização.

TEMA F: RECURSOS HUMANOS

F. RECURSOS HUMANOS

F.1. ADMISSÕES/EXONERAÇÕES

Não houve registros de admissões ou exonerações de servidores no período analisado.

F.2. REGISTRO DE FALTAS

Acompanhamento do registro de faltas dos servidores da Câmara Municipal de Conchal, por meio de espelho de ponto.

SERVIDOR	DESCONTO TOTAL NO PERÍODO
Andreia do Carmo Nunes	R\$ 141,10
Douglas Fernando Corte Alves	-
Edson Cledney da Silva Bonini	-
Eduardo Valuta da Silva	R\$ 734,30
Elaine Cristina de Oliveira	R\$ 36,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Emerson Iago Martini de Godoy	R\$ 24,49
Thiago dos Santos Maria	-
Tiago da Silva Vieira	R\$ 9,38

Não foram identificadas quaisquer irregularidades nos cálculos referentes às faltas dos servidores da Câmara Municipal.

F.3. FALTA ABONADA

A instituição da falta abonada no quadro de pessoal da administração direta está prevista na Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

Abaixo, apresenta-se a planilha de acompanhamento referente à concessão do benefício no período analisado.

SERVIDOR	FALTA ABONADA	TOTAL
Andreia do Carmo Nunes	30/04	1/6
Douglas Fernando Corte Alves	10/01	1/6
Edson Cledney da Silva Bonini	-	0/6
Eduardo Valuta da Silva	28/02, 06/03 e 09/05	3/6
Elaine Cristina de Oliveira	28/02 e 25/04	2/6
Emerson Iago Martini de Godoy	-	0/6
Thiago dos Santos Maria	-	0/6
Tiago da Silva Vieira	-	0/6



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Não foram identificadas quaisquer inconformidades ou irregularidades nos procedimentos de concessão de faltas abonadas aos servidores da Câmara Municipal, conforme verificação realizada.

F.4. HORAS EXTRAS

Verificou-se que, no exercício analisado, foram despendidos R\$ 6.940,14 (seis mil, novecentos e quarenta reais e catorze centavos) a título de pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal.

SERVIDOR	CARGO	VALOR RECEBIDO
Andreia do Carmo Nunes	Oficial Legislativo	R\$ 517,50
Douglas Fernando Corte Alves	Secretário Legislativo	R\$ 316,11
Eduardo Valuta da Silva	Secretário Legislativo	R\$ 77,08
Elaine Cristina de Oliveira	Servente	R\$ 154,96
Emerson Iago Martini de Godoy	Advogado	R\$ 5.010,15
Thiago dos Santos Maria	Controlador Interno	R\$ 616,10
Tiago da Silva Vieira	Contador	R\$ 248,24

Confrontando os registros constantes nos espelhos de ponto com os valores pagos a título de horas extraordinárias, constatou-se a conformidade entre as informações, evidenciando que os pagamentos realizados refletem, de forma fidedigna, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas além da jornada regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

F.5. FÉRIAS

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
	INÍCIO	FINAL	
Andreia do Carmo Nunes	05/12/2023	04/12/2024	30 dias
	05/12/2024	04/12/2025	
Douglas Fernando Corte Alves	03/01/2024	02/01/2025	30 dias
	03/01/2025	02/01/2026	
Edson Cledney da Silva Bonini	09/11/2023	08/11/2024	30 dias
	09/11/2024	08/11/2025	
Eduardo Valuta da Silva	03/01/2025	02/01/2026	A vencer
Elaine Cristina de Oliveira	26/01/2024	25/01/2025	30 dias
	26/01/2025	25/01/2026	
Emerson Iago Martini de Godoy	28/09/2023	27/09/2024	30 dias
	28/09/2024	27/09/2025	
Thiago dos Santos Maria	18/11/2024	17/11/2025	A vencer
Tiago da Silva Vieira	01/01/2025	31/12/2025	A vencer

F.6. PAGAMENTO DE VERBAS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Acompanhamento e controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Conchal, em observância ao artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

F.6.1. DAS GRATIFICAÇÕES

Foram identificadas, no âmbito da Câmara Municipal de Conchal, 06 (seis) gratificações concedidas aos servidores, conforme relacionado a seguir:

- Função Gratificada: Código (25);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Gratificação Anual: Código (29);
- Gratificação Bial: Código (31);
- Adicional de tempo de serviço: Código (32);
- Da Sexta-Parte: Código (33);
- Gratificação Instituto de Previdência: Código (44).

F.6.1.1. FUNÇÃO GRATIFICADA

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

F.6.1.2. GRATIFICAÇÃO ANUAL

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei nº 760, de 22 de setembro de 1988.

A GA será atribuída na base de 0,5% (meio por cento), por ano de exercício, completado em atividade, até a data da promulgação desta Lei e de 2% (dois por cento), ao funcionário em atividade, sempre que o mesmo completar mais 1 (hum) ano de exercício calculados sobre o padrão de vencimento do cargo ocupado.

F.6.1.3. GRATIFICAÇÃO BIENAL

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 10, de 19 de junho de 1992.

Gratificação Bial (GB) por tempo de serviço, à razão de 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos, que serão calculados sobre o padrão de vencimentos do cargo ocupado.



F.6.1.4. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

O adicional por tempo de serviço é a vantagem permanente, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo adquirida em razão do transcurso de cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município.

Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido, ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo, sendo devido na primeira remuneração a ser paga a partir do mês em que completar o quinquênio.

F.6.1.5. DA SEXTA-PARTE

Foi regulamentada através da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 203, de 10 de outubro de 2008.

A sexta-parte é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, que vierem a completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Município de Conchal.

A sexta-parte será calculada sobre a remuneração devida ao servidor, excluindo-se da base de cálculo para pagamento da sexta-parte qualquer outra parcela recebida.

F.6.1.6. GRATIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Foi regulamentada através da Lei complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

O Conselheiro titular fará jus ao recebimento de uma gratificação conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, por reunião ordinária que participar, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos.



F.6.2. SERVIDORES E SUAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SERVIDOR	GRATIFICAÇÃO POR CÓDIGO
Andreia do Carmo Nunes	31 e 32
Douglas Fernando Corte Alves	31 e 44
Edson Cledney da Silva Bonini	25, 29, 31, 32 e 33
Eduardo Valuta da Silva	-
Elaine Cristina de Oliveira	31 e 32
Emerson Iago Martini de Godoy	31
Thiago dos Santos Maria	31 e 32
Tiago da Silva Vieira	44

TEMA G: PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

G. PRESENÇA DOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES

G.1. SESSÕES ORDINÁRIAS

No período analisado foi constatado a ausência do Sr. Vereador Clodoaldo Aparecido Cruz, na 6ª sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025.

Verificou-se que houve o desconto proporcional do subsídio do nobre edil, em conformidade com o art. 327 da Resolução nº 141, de 17 de maio de 2023, que estabelece o Regimento Interno.



TEMA H: OUVIDORIA

H. OUVIDORIA

Regulamentada pela Resolução nº 144, de 19 de junho de 2023, a Ouvidoria da Câmara Municipal é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Conchal.

H.1. DAS MANIFESTAÇÕES

Foram registradas, ao longo do período analisado, um total de 13 manifestações.

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito no exercício em exame.

TEMA I: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

I. TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

I.1. TEMPESTIVIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Durante a análise dos registros no Sistema Audeps, constatou-se que determinadas obrigações foram encaminhadas fora dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O envio intempestivo de informações compromete a regularidade da fiscalização exercida pela Corte de Contas, podendo configurar descumprimento das normativas vigentes e resultar em apontamentos nas prestações de contas do exercício.



RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que a unidade responsável implemente mecanismos de controle que assegurem o envio tempestivo das informações obrigatórias ao Sistema Audesp, observando rigorosamente os prazos fixados pelo TCE-SP.

I.2. TRANSPARÊNCIA

Em observância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Conchal mantém disponível seu sítio eletrônico oficial, incluindo o Portal da Transparência, no qual são disponibilizadas informações institucionais, fiscais, relatórios de atividades, dados sobre contratações públicas e canais de atendimento ao cidadão.

I.3. APONTAMENTOS

Verificou-se que não foram encaminhadas ao Sistema Audesp as informações relativas às dispensas de licitação que resultaram na formalização dos Contratos nº 01 e 02/2025, contrariando as exigências de envio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ademais, constatou-se que os referidos contratos ainda não foram devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se que a Administração promova, com urgência, o envio das informações das dispensas de licitação ao Sistema Audesp e proceda à devida inserção dos Contratos nº 01 e 02/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, sugere-se a adoção de rotinas de verificação e controle quanto ao cumprimento das obrigações legais de transparência e publicidade, a fim de evitar recorrências.

Constatou-se que algumas áreas do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conchal não estão sendo devidamente alimentadas, apresentando inconformidades quanto



à atualização e à completude das informações disponibilizadas. Tais falhas comprometem o pleno atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 e demais normativas correlatas. Ressalta-se que as referidas inconformidades serão objeto de detalhamento em relatório específico, no qual serão apresentadas, de forma pormenorizada, as ocorrências verificadas e suas respectivas implicações.

TEMA J: MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

J. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP

Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das contas dos últimos exercícios, conforme orientação do § 3º, art. 68 das Instruções do TCE/SP 2024.

J.1. ANÁLISE DO MONITORAMENTO

J.1.1. CONTAS DE 2022

As contas da Câmara Municipal do ano de 2022 (Processo: TC-004462.989.22-9) foram julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**.

O relatório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, apresentou, no voto das contas de 2022 a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Aprimore o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária, elaborando seu planejamento na medida das reais necessidades.	Não atendido
Devolva as sobras duodecimais ao Executivo com a periodicidade recomendada no Comunicado SDG 26/2023.	Não atendido
Realize as audiências públicas para discussão da LOA e da LDO em período conciliável com o horário comercial, favorecendo a ampla participação.	Monitorando



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Institua regimento para a criação e/ou funcionamento de comissão/setor responsável pelo acompanhamento da execução das políticas públicas previstas no orçamento, pelo Executivo, para o fim de exercer efetivamente sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.	Não atendido
Favoreça o constante aperfeiçoamento dos relatórios do Controle Interno, os quais devem expressar o efetivo acompanhamento da atuação administrativa, de forma a assegurar a verificação da conformidade dos atos do Legislativo aos mandamentos legais e constitucionais, sendo de relevância que o responsável pela Unidade incentive e oriente a Casa de Leis no atendimento às normas e decisões deste Tribunal de Contas.	Atendido
Mantenha rigorosamente atualizadas as informações de seu sítio eletrônico.	Não atendido
Envie tempestivamente a documentação obrigatória ao Sistema AudeSP, evitando a incidência da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Orgânica do TCE/SP.	Não atendido
Atenda às normas e decisões deste Tribunal de Contas.	Monitorando

TEMA K: RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

K. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna consubstancia suas atividades por meio de relatórios, comunicados e ofícios, registrando apontamentos e propondo recomendações para o saneamento das impropriedades ou irregularidades identificadas.

K.1. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
Adotar procedimento de devolução dos duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, conforme comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023, visando reverter a quantia em prol do interesse público.	Não atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Manter o sítio eletrônico sempre atualizado, com especial atenção à verificação das informações disponibilizadas, assegurando que os dados sejam precisos e fidedignos.	Não atendido
Assegurar a disponibilização dos arquivos no sítio eletrônico oficial e no portal da transparência, em formato PDF/A pesquisável.	Não atendido
Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, garantindo transparência, regularidade e conformidade com as exigências legais.	Não atendido
Recomenda-se a juntada aos autos dos processos licitatórios a comprovação da publicação do aviso em sítio eletrônico oficial, assegurando a transparência	Atendido
Recomenda-se que, todas as páginas dos processos licitatórios e suas dispensas, sejam devidamente numeradas de forma sequencial, garantindo a organização, a integridade e a rastreabilidade dos documentos, em conformidade com as boas práticas de gestão documental e transparência administrativa.	Atendido
Orientar os servidores para realizar a pesquisa de preços para os processos licitatórios e dispensas de licitação em conformidade com a instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou Decreto Municipal nº 4.899, de 21 de fevereiro de 2024.	Atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Implementação de treinamento especializado na área de licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacitação técnica, assegurar a conformidade com a legislação aplicável e aprimorar a gestão e execução dos processos licitatórios, garantindo maior eficiência e legalidade nas contratações públicas.	Não atendido
Fornecer capacitação especializada em gestão e fiscalização de contratos, direcionado aos servidores da Câmara Municipal, com o propósito de aprimorar a qualificação técnica, assegurar a conformidade com a legislação vigente e otimizar os processos de gestão e fiscalização contratual, visando à eficiência e à efetividade na execução dos instrumentos contratuais.	Não atendido
Disponibilizar no sítio eletrônico da Câmara Municipal os arquivos dos contratos ausentes, garantindo transparência e acesso às informações.	Não atendido
Realizar os devidos procedimentos licitatórios, dispensas ou outros instrumentos legais apropriados para a execução das despesas, garantindo conformidade com a legislação vigente e maior transparência na gestão dos recursos públicos.	Não atendido
Revisão e atualização da Lei Municipal nº 2.330/22, visando aprimorar seus procedimentos, conferir maior clareza e adequação às práticas modernas de gestão financeira, além de garantir maior eficiência e controle nos processos.	Em andamento
Realizar a nomeação de gestor e do fiscal de contrato através de Ato do Presidente ou Portaria.	Não atendido



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicar, no jornal oficial do município (se possível) e no sítio eletrônico oficial, o ato de nomeação do gestor e do fiscal de contrato, visando atender ao princípio da transparência.	Não atendido
---	--------------

TEMA L: ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares que regem as atividades do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **ENCAMINHO** para apreciação de Vossa Senhoria o presente Relatório de Atividades.

Câmara Municipal de Conchal, 10 de junho de 2025.

THIAGO DOS SANTOS MARIA
Controlador Interno

Ciente do relatório:

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara Municipal de Conchal